

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Questões Comentadas de Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ APT 2017

Professor: Ali Mohamad Jaha

AULA 00**Tema: Aula Demonstrativa.****Assuntos Abordados: 1. Seguridade Social: Origem e Evolução no Brasil. Conceituação. Organização e Princípios Constitucionais. 2. Legislação Previdenciária: Conteúdo. Fontes e Autonomia.****Sumário**

Sumário	1
01. Questões Comentadas.	2

Prezado Aluno.

Se você já adquiriu o Curso Seguridade Social e Legislação Previdenciária p/ AFT - 7.ª Turma - 2017/2017 - Teoria e Questões Comentadas, NÃO PRECISA ADQUIRIR esse curso de questões comentadas!

01. Questões Comentadas.**01. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):**

Na década de 30 do século passado, as caixas de aposentadoria e pensões foram reunidas nos institutos de aposentadoria e pensão, organizados pelo Estado como autarquias federais. Em 1966, esses institutos foram transformados no INPS.

Com a Lei Eloy Chaves (LEC) foram criadas diversas Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP) - uma para cada empresa. Entretanto, as CAP com poucos integrantes se mostraram inviáveis financeiramente.

*Em decorrência disso, o governo unificou as CAP em **Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP)**, que não seriam organizadas por empresas, mas sim pela Categoria Profissional.*

Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinados ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960) o último.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**). Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.*

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), órgão público de natureza autárquica.*

Certo.

02. (Auditor de Controle Externo - Área Administrativa - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

É competência privativa da União legislar sobre previdência social, sendo, portanto, vedado aos estados e ao Distrito Federal legislar sobre essa matéria.

Primeiramente, observe o que a nossa Carta Constitucional traz sobre o tema:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

XII - **Previdência Social**, Proteção e Defesa da Saúde;

§ 1.º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais**.

§ 2.º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3.º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4.º A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Conforme dispõe o Art. 24 da CF/1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a Previdência Social. Sendo assim, cabe à união editar as **normas gerais** sobre a Previdência Social.

A edição de normas gerais de Previdência Social pela união não afasta a **competência suplementar** dos Estados, de editar normas que tratem de assuntos não presentes nas normas gerais federais.

Por seu turno, a falta de normas gerais por parte da união, autoriza os Estados a exercerem a sua **competência legislativa plena**, ou seja, os Estados poderão editar normas gerais sobre Previdência Social.

Por fim, caso a União venha, **supervenientemente**, editar lei que trate de normas gerais de Previdência Social, as normas gerais editadas pelos Estados terão sua **eficácia suspensa** imediatamente, no que for contrário a nova lei federal.

Errado.

03. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

O princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento implica no entendimento de que o Estado deve prover, por meio da seguridade social, gratuitamente e independentemente de contribuição,

assistência social, saúde e previdência a todos que necessitam desses benefícios e serviços.

A Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) é um princípio constitucional da Seguridade Social que apresenta duas vertentes.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Por fim, o erro está ao final do enunciado! A Previdência tem caráter contributivo ao contrário da Saúde (que é direito de todos) e da Assistência (que é devida para quem necessitar).

Errado.

04. (Auditor-Substituto de Conselheiro/TCM-RJ/FCC/2015):

Em 1934, pela primeira vez uma Constituição do Brasil faz alusão expressa aos direitos previdenciários, instituindo o modelo tripartite suportado pela União, pelos empregados e empregadores, além de garantir mínima proteção em face da velhice, invalidez, maternidade, acidente de trabalho e morte.

A CF/1934 foi a primeira carta magna que trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

05. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A CF define seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvida alguma, que para as bancas de concursos públicos, a melhor definição de Seguridade Social é aquela presente na CF/1988, em seu Art. 194:

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

*Partindo da redação do artigo, podemos entender que a Seguridade Social é exercida pelo **Poder Público** e pela **Sociedade**.*

Em princípio, muitos podem pensar de forma errônea, que a Seguridade é um dever exclusivo do Estado.

Certo.

06. (Auditor de Controle Externo - Área Fiscalização - Especialidade Direito/TCE-PA/CESPE/2016):

A saúde e a assistência social integram a seguridade social e são prestadas, independentemente de contribuição, nos casos legais; já a previdência social apresenta caráter contributivo.

Conforme apresentado em aula:

*A saúde é **direito de todos** e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*A assistência social será prestada a **quem dela necessitar**, independentemente de contribuição à seguridade social.*

*A previdência social será organizada sob a forma de **regime geral** (Regime Geral da Previdência Social - RGPS), de **caráter contributivo** e de **filiação obrigatória**, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.*

Certo.

07. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

A seguridade social caracteriza-se pela contribuição direta do beneficiário do seguro social, embora se admitam benefícios assistenciais como o seguro desemprego.

O Seguro Desemprego tem natureza jurídica previdenciária e não assistencial!

Diante do exposto, o segurado, quando desempregado de forma involuntária, tem direito as seguintes proteções:

- ✓ **Previdenciária**: O Período de Graça (PG), que é o prazo onde o cidadão **não** contribui para o RGPS, mas mantem a sua condição de segurado, inclusive podendo usufruir de todos os benefícios previdenciários por um determinado período de tempo previsto em legislação, e;
- ✓ **Trabalhista**: O cidadão tem direito a receber algumas parcelas de Seguro Desemprego, com o valor definido em função do salário que recebia enquanto trabalhava. É um benefício pago pelo MT. Apesar de estar na órbita trabalhista, o benefício tem natureza previdenciária.

Errado.

08. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

A Constituição Federal de 1934 inovou a ordem constitucional brasileira no que se refere à fonte do custeio previdenciário, que passou a ser tríplice, provinda de contribuições do Estado, do trabalhador e do empregador.

Entre 1930 e 1960 tivemos três constituições federais vigentes, e sobre elas, acho importante saber:

CF/1934: Pela primeira vez uma carta magna nos trouxe que o custeio da previdência ocorreria de forma tríplice, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".

CF/1937: Não traz nenhuma novidade, mas adota o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social", que sob a égide da Constituição atual é um erro. Como já disse, fique calmo, sem ansiedade, você conhecerá esses termos nos próximos tópicos. =)

CF/1946: Foi a primeira Constituição a adotar o termo "Previdência Social" de forma expressa em substituição a expressão "Seguridade Social". Não traz nenhuma novidade relevante.

Certo.

09. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Situação hipotética: Maria recebe proventos de aposentadoria de professora de determinada universidade federal. A administração verificou irregularidades na concessão da aposentadoria a Maria, que, sanadas, resultariam em redução do valor nominal por ela recebido. Assertiva: Nessa hipótese, conforme o entendimento do STF, não é possível a redução do valor nominal da aposentadoria de Maria, dado o princípio constitucional da irredutibilidade do valor do benefício.

*O Princípio Constitucional da Irredutibilidade do valor dos benefícios (IRRVB) **não** pode ser utilizado como artifício malicioso com o fulcro de evitar a redução da aposentadoria recebida em função de irregularidade no processo de concessão de tal benefício.*

Uma vez constatada a irregularidade na concessão do benefício, seja no RGPS ou no RPPS (como na questão), o benefício deve ser revisto, inclusive com a possibilidade de sua extinção ou redução de seu valor.

Errado.

10. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

A assistência à saúde deve ser exercida pelo poder público por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo admitida a participação da iniciativa privada de forma complementar, desde que esse serviço seja prestado por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

*As instituições privadas poderão participar de forma complementar (**e não suplementar!**) do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo **PREFERÊNCIA** (e não de forma*

compulsória como sugere a questão) as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Errado.

11. (Analista do Seguro Social - Direito/INSS/Funrio/2014):

A primeira norma legal a instituir a previdência social no Brasil foi a Constituição de 1946.

*Em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC).***

*O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o **Decreto Legislativo n.º 4.682**, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).*

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP. Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas pela empresa e pelos empregados.

Errado.

12. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

De acordo com o princípio da universalidade da seguridade social, os estrangeiros no Brasil poderão receber atendimento da seguridade social.

Esse princípio garante dois aspectos da Seguridade Social: universalidade da cobertura e universalidade do atendimento.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de

proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abarcadas por essa proteção social estatal.*

Deve-se ressaltar que a Saúde é direito de todos, a Previdência é direito apenas das pessoas que contribuíram por meio das contribuições sociais, e a Assistência Social é direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social.

Por fim, tal princípio garante atendimento a todas as pessoas que se encontram em solo brasileiro, sejam elas brasileiras natas, brasileiras naturalizadas ou estrangeiras (como os meus pais!).

Certo.

13. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013):

Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que a Constituição de 1937 foi a primeira a prever a forma tripartite de custeio da previdência, realizada com contribuições do Estado, do empregado e do empregador.

*A Constituição Federal de **1934** nos trouxe pela primeira que, o custeio da previdência ocorreria de forma *tríplice*, com contribuição dos empregadores, dos trabalhadores e do Estado. Apesar da participação do Estado no custeio, essa constituição adotou o termo "Previdência" sem o adjetivo "Social".*

Errado.

14. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A universalidade da cobertura e do atendimento inclui-se entre os princípios que regem as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Sem dúvidas, o princípio constitucional da Universalidade da Cobertura e do Atendimento (UCA) rege as ações dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Certo.

15. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ocorreram inúmeras modificações na organização administrativa previdenciária brasileira ao longo de seu desenvolvimento, tais como a transformação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural em INPS e, em seguida, mediante a CF, a transformação deste em INSS.

*Em 1963, por meio da Lei n.º 4.214, foi instituído o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (**FUNRURAL**).*

*Esse fundo era financiado pelos produtores rurais que ao comercializarem sua produção, eram obrigados a recolher um percentual da receita para a previdência mediante guia própria. O **FUNRURAL** foi extinto com o advento do SINPAS em 1977.*

*Por sua vez, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72, que unificou todos os IAPs existentes, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), perdurando até a criação do Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), por meio da Lei n.º 8.029/1990 (1 ano e meio após a promulgação da CF/1988), sendo que o INSS nasceu da fusão do INPS com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).*

Errado.

16. (Defensor Público/DPU/CESPE/2010):

A Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923), considerada o marco da Previdência Social no Brasil, criou as caixas de aposentadoria e pensões das empresas de estradas de ferro, sendo esse sistema mantido e administrado pelo Estado.

A Lei Eloy Chaves (LEC) previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores, além de prever quais benefícios

seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP.

*Como podemos perceber, **a previdência nasce no Brasil sem a participação do Estado**, pois as CAP são patrocinadas pela empresa e pelos empregados.*

Errado.

17. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A seguridade social é organizada mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

Esse princípio visa à participação da sociedade, em geral, na gestão da Seguridade Social. A gestão da Seguridade é democrática (participa quem tem interesse), descentralizada (pessoas de vários setores diferentes podem participar) e quadripartite.

*E o que isso significa ser quadripartite? Quer dizer que é obrigatória a participação de 4 classes, sendo, **trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo**, nas instâncias gestoras da Seguridade Social, que são: Conselho Nacional da Previdência (**CNP**) e Conselho de Recursos da Previdência (**CRP**).*

Certo.

18. (Analista-Técnico Administrativo/DPU/CESPE/2016):

Lei que aprovar a majoração de contribuição previdenciária para efeito de custeio de benefício ou serviço da seguridade social só poderá ser aplicada após decorridos noventa dias da data da sua publicação.

As Contribuições Sociais para a Seguridade Social só poderão ser exigidas após decorridos 90 dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no Art. 150, inciso III, alínea "b" (Anterioridade Anual).

Estamos diante de uma regra de produção de efeitos financeiros. Em outras palavras, após a publicação da lei que criou a contribuição social, a partir de quando ela poderá ser exigida pelo Estado?

*No caso das contribuições sociais, o Estado, por meio da Receita Federal do Brasil, deve aguardar **90 dias** para iniciar a exigência dessa nova contribuição (**Anterioridade Nonagesimal ou Mitigada**).*

*Como se extrai da norma constitucional, **o dispositivo afastou a Anterioridade Anual** (CF/1988, Art. 150, inciso III, alínea "b"), cuja essência diz que o tributo só será exigido no exercício financeiro seguinte ao daquele em que a lei de instituição (ou de majoração) do tributo foi publicada.*

Em suma, as contribuições sociais podem ser exigidas em 90 dias, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.

Certo.

19. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

Embora a Lei Eloy Chaves, de 1923, seja considerada, na doutrina majoritária, o marco da previdência social no Brasil, apenas em 1960, com a aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social, houve a uniformização do regramento de concessão dos benefícios pelos diversos institutos de aposentadoria e pensão então existentes.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (7 IAP existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**).*

Os IAP continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.

Certo.

20. (Procurador/TCE-BA/CESPE/2010):

Na evolução da previdência social brasileira, o modelo dos institutos de aposentadoria e pensão, que abrangiam determinadas categorias profissionais, foi posteriormente substituído pelo modelo das caixas de aposentadoria e pensão, que eram criadas na estrutura de cada empresa.

*Foi exatamente o contrário: As Caixa de Aposentadoria e Pensão (**CAP**) foram substituídas pelos Instituto de Aposentadoria e Pensão*

(IAP). Na década de 30, o governo unificou as CAP em IAP, que não seriam organizadas por empresas, mas sim por Categoria Profissional.

Os IAP tinham natureza de autarquia e eram subordinadas ao recém-criado Ministério do Trabalho (1930). Essa unificação foi lenta e durou quase três décadas, sendo o IAP dos Marítimos o primeiro a ser criado (1933) e o IAP dos Ferroviários (1960), o último.

Errado.

21. (Auditor-Fiscal/TCE-SC/CESPE/2016):

Segundo o entendimento do STF, mediante lei complementar, é possível criar novas contribuições sociais - além daquelas previstas no texto constitucional -, que poderão ter base de cálculo e fato gerador idênticos aos de impostos discriminados na CF.

A criação de novas contribuições sociais (as famigeradas contribuições sociais residuais) deve seguir 4 condições, a saber:

- 1. A criação das Contribuições Sociais Residuais se dará por meio de **Lei Complementar**;*
- 2. As contribuições deverão ser **não cumulativas**;*
- 3. O **fato gerador (FG)** ou a **base de cálculo (BC)** dessas novas contribuições deverão ser **diferentes** do FG e da BC das contribuições sociais existentes, e;*
- 4. O Supremo Tribunal Federal (**STF**) tem o entendimento que as contribuições sociais residuais **podem ter** o mesmo FG ou a mesma BC dos impostos existentes. **Esse entendimento é importante!***

Certo.

22. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o ordenamento jurídico brasileiro coexistiu com inúmeros regimes previdenciários específicos até a edição do Decreto-Lei n.º 72/1966, mediante o qual foram unificados os institutos de aposentadorias e centralizada a organização previdenciária no INPS.

*Em 1960, a Lei n.º 3.807 unificou toda a legislação securitária (unificação da **legislação** dos 07 IAPs existentes) e ficou conhecida como Lei Orgânica da Previdência Social (**LOPS**).*

Os IAPs continuaram existindo, mas a legislação foi unificada, o que foi um grande avanço para os trabalhadores, além da simplificação no entendimento da legislação.

Em 1965 foi incluído um dispositivo na CF/1946 no qual se proibia a prestação de benefício sem a correspondente fonte de custeio. O legislador deu um passo a mais na evolução do sistema previdenciário pátrio.

*Finalmente, em 1966, foi publicado o Decreto-Lei n.º 72 que unificava os IAP, criando o Instituto Nacional da Previdência Social (**INPS**), órgão público de natureza autárquica.*

Um ano depois, em 1967, com o advento da Lei n.º 5.316, o governo integrou o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) à Previdência Social e, finalmente, esse benefício deixou de ser uma prestação privada para se tornar um benefício público.

A partir de 1967, tanto os benefícios comuns quanto os acidentários ficaram abarcados pelo INPS, que passou a ser o órgão responsável pela concessão dos mesmos

Certo.

23. (Procurador Municipal/PGM-Aracaju/CESPE/2008):

A positivação do modelo de seguridade social na ordem jurídica nacional ocorreu a partir da Constituição de 1937, seguindo o modelo do Bem-Estar Social, em voga na Europa naquele momento. No caso brasileiro, as áreas representativas dessa forma de atuação são saúde, assistência e previdência social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. A propósito, a "Polaca" não trouxe nenhuma novidade securitária, apenas o fato de adotar o termo "Seguro Social" como sinônimo de "Previdência Social".

Cinco décadas depois, em 1988, a Constituição Cidadã finalmente positivou a Seguridade Social em nosso ordenamento

jurídico, definindo-a como um conjunto de ações nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

24. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2016):

A Lei Eloy Chaves, que criou em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, foi o primeiro ato normativo a tratar de seguridade social no Brasil.

No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga à mundial: um lento processo de transformação de Estado Liberal para Estado Social. Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, e não existia uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

*Devo ressaltar que em 1919, o Decreto-Legislativo n.º 3.724 criou o **Seguro de Acidente do Trabalho (SAT)**, mas esse benefício era privado, sendo pago pelo empregador ao trabalhador acidentado, sem participação do Estado. E antes disso, em 1824, a nossa Carta Magna vigente já tinha criado as Casas de Socorro Público.*

*Finalmente, em 24/01/1923, surge o **marco inicial da Previdência Social no Brasil: A Lei Eloy Chaves (LEC)**. O então Deputado Federal por São Paulo, Eloy Marcondes de Miranda Chaves, a pedidos dos trabalhadores ferroviários estaduais, redigiu o Decreto Legislativo n.º 4.682, que criava para esses trabalhadores a Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP).*

Esse ato normativo foi inspirado em um projeto de lei argentino, com as devidas adaptações à realidade nacional da época, que dispunha sobre a criação das CAP.

A LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Por fim, apesar da LEC ser o nosso marco previdenciário, tivemos outras normas tratando de Seguridade Social anteriormente (A CF em 1824 e o Decreto-Legislativo n.º 3.724 em 1919, por exemplo).

Errado.

25. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A constituição do sistema de proteção social no Brasil, a exemplo do que ocorreu na Europa, deu-se em razão de longo e vagaroso processo de superação dos postulados do liberalismo clássico, passando o sistema da total ausência de regulação estatal para uma intervenção cada vez mais ativa do Estado que culminou com os atuais sistemas de proteção previdenciária.

*No Brasil, a evolução previdenciária se deu de forma análoga a mundial: um lento processo de transformação de **Estado Liberal** (sem intervenção Estatal) para **Estado Social** (com total intervenção estatal).*

Até 1923, apenas alguns servidores públicos possuíam a proteção social, não existindo uma proteção extensiva aos trabalhadores da iniciativa privada.

Após a criação da Lei Eloy Chaves - marco inicial da Previdência Social no Brasil, o sistema securitário brasileiro evoluiu lentamente até o moderno sistema atualmente adotado por nossa CF/1988.

Certo.

26. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta constitucional de 1937 previa, como forma de atuação do estado, as áreas de saúde, assistência e previdência social, além de inúmeras outras inovações na área da seguridade social.

A CF/1937 não trouxe o modelo de seguridade social à ordem jurídica nacional. Foi a CF/1988 que trouxe o conceito de Seguridade Social como sendo um conjunto de ações integradas nas áreas de Previdência, Assistência e Saúde.

Errado.

27. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013):

Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que o Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, também conhecido como Lei Eloy Chaves, é considerado um marco do direito previdenciário brasileiro, devido ao fato de, por meio dele, ter sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social.

A Lei Eloy Chaves (LEC), sem dúvida alguma, foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil, não por ter criado o Ministério da Previdência e Assistência Social, mas por ter criado as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAP).

No caso, a LEC previa que cada empresa de estradas de ferro no Brasil deveria criar e custear parcialmente a sua própria CAP em favor de seus trabalhadores.

Além disso, deveria prever quais benefícios seriam concedidos e quais seriam as contribuições da empresa e dos trabalhadores para a respectiva CAP.

Como podemos perceber, a previdência nasceu no Brasil sem a participação do Estado, pois as CAP eram patrocinadas apenas pela empresa e pelos empregados.

Errado.

28. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

O INSS, autarquia federal, resultou da fusão das seguintes autarquias: IAPAS e INAMPS.

A Lei n.º 8.029/1990 criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) através da fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

Errado.

29. (Consultor Legislativo/Câmara dos Deputados/CESPE/2014):

Entre os principais marcos legislativos referentes à seguridade social incluem-se a edição do "Poor Relief Act" (Lei dos Pobres), em 1601, na Inglaterra, e a criação do seguro-doença, em 1883, na Alemanha.

Na História Mundial podemos destacar os seguintes fatos marcantes da Proteção Social:

1601 - "Poor Relief Act" (Leis dos Pobres): Primeira manifestação estatal quanto à proteção social. Era um mecanismo, presente na Inglaterra, de proteção social às pessoas carentes e necessitadas. **Não era um mecanismo**

previdenciário, mas sim um mecanismo assistencial. Foi o marco inicial da Assistência Social no mundo.

1883 - Lei de Bismark: É o **surgimento da Previdência Social no mundo**. O Chanceler alemão Bismark instituiu para seu povo uma norma na qual rezava que seria instituído um seguro doença em favor dos trabalhadores industriais. Esse seguro seria patrocinado pelo próprio trabalhador e por seu empregador, que deveriam contribuir para o Estado. Por sua vez, este manteria um sistema protetivo em relação a esses trabalhadores. A Lei de Bismark foi evoluindo com os anos e abarcando novas situações de proteção como os acidentes do trabalho e os benefícios em decorrência de invalidez. O sistema previdenciário de Bismark é muito parecido com o adotado atualmente pelos países, inclusive pelo Brasil.

1917 - Constituição do México: Foi a primeira constituição do mundo a adotar a expressão Previdência Social. Isso é um claro reflexo da evolução do Estado Liberal para o Estado Social ("Welfare State").

1919 - Constituição de Weimar: Constituição que vigeu na curta república de Weimar da Alemanha (1919 - 1933). A Alemanha, como berço da Previdência Social, seguiu os passos da Constituição do México e abarcou o tema em seu texto constitucional.

1935 - "Social Security Act": Institui nos Estados Unidos o sistema previdenciário nacional, com uma grande margem de atuação. É uma evolução do sistema elaborado por Bismark na Alemanha cinco décadas antes.

1942 - Plano Beveridge (Inglaterra): Foi a reformulação completa do sistema previdenciário britânico. Como se falava na época, os britânicos estariam protegidos do berço ao túmulo. Em suma, qualquer pessoa em qualquer idade teria ampla proteção social estatal. Foi o ponto alto do "Welfare State" (Estado Social). Esse plano serviu de base para **delinear a Seguridade Social da forma que conhecemos nos dias de hoje**, como algo mais abrangente que Previdência Social e Assistência Social.

Certo.

30. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

A Carta de 1934 foi pioneira em prever a forma tripartite de custeio, ou seja, a contribuição dos trabalhadores, a dos empregadores e a do poder público.

A CF/1934 inovou ao estabelecer pela primeira vez a forma tríplice da fonte de custeio, com contribuições do Empregador, Trabalhador e do Estado. Além disso, utilizou a expressão "Previdência" sem o adjetivo "Social".

Certo.

31. (Técnico do Seguro Social/INSS/CESPE/2008):

A fusão da Secretaria da Receita Federal com a Secretaria da Receita Previdenciária centralizou em apenas um órgão a arrecadação da maioria dos tributos federais. Contudo, a fiscalização e a arrecadação das contribuições sociais destinadas aos chamados terceiros - SESC, SENAC, SESI, SENAI e outros - permanecem a cargo do INSS.

Desde 2004, com a criação da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP), o INSS não está encarregado de fiscalizar e arrecadar nenhuma contribuição social ou outra espécie de tributo. Atualmente, cabe ao INSS apenas a concessão de benefícios previdenciários.

*Porém, a vida da SRP foi muito curta, pois no início de 2007, exatamente no dia 16/03/2007, foi publicada a Lei n.º 11.457, na qual foi extinta a SRP, sendo todas as suas atribuições repassadas para a então SRF (Secretaria da Receita Federal), que a partir daquele momento passou a ser denominada **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)**.*

Errado.

32. (Defensor Público/DPE-AM/IC/2011):

É entendimento doutrinário dominante que o marco inicial da previdência social brasileira foi a publicação do Decreto Legislativo n.º 4.682/1923, Lei Eloy Chaves, que criou as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de estradas de ferro existentes, sendo que tal instrumento normativo foi pioneiro na criação do Instituto da Aposentadoria e Pensão.

A Lei Eloy Chaves (LEC) determinou que fosse criada uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) por empresa de estrada de ferro.

Na década de 30, quando as CAP foram substituídas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP), cada instituto foi criado por um ato normativo distinto e não pela própria LEC como afirma a questão.

Errado.

33. (Analista Judiciário - Área Administrativa/TRT-8/CESPE/2013): Acerca da evolução histórica do direito previdenciário brasileiro, é correto afirmar que ao longo de décadas, o Estado brasileiro deixou de conceder diversos direitos sociais a seus cidadãos, tendo sido instituídos benefícios previdenciários ao trabalhador apenas com a promulgação da CF.

*Pelo contrário! Com o passar do tempo, os direitos sociais foram sempre se expandindo até chegarmos na Constituição de 1988, conhecida como **Constituição Cidadã**.*

Tal apelido deriva da enorme quantidade de direitos e garantias fundamentais previstas em seu texto. Após um longo período sofrendo nas mãos dos militares, os parlamentares constituintes tentaram garantir todos os direitos e proteções possíveis aos cidadãos brasileiros.

Por sua vez, desde o surgimento da Previdência Social no país, por meio da Lei Eloy Chaves (1923), os trabalhadores sempre contaram com benefícios previdenciários.

Errado.

34. (Analista Executivo/SEGER-ES/CESPE/2013): Acerca do conceito, da origem e da evolução legislativa da seguridade social brasileira, é correto afirmar que apesar de não ser a primeira norma a tratar de seguridade social, a Lei Eloy Chaves (Decreto Legislativo n.º 4.682/1923) é considerada pela doutrina majoritária o marco inicial da previdência social brasileira.

A Lei Eloy Chaves é considerada o marco da Previdência Social no Brasil. Ela determinava a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensões para os empregados ferroviários. Previa os benefícios de

aposentadoria por invalidez, ordinária (equivalente à aposentadoria por tempo de contribuição), pensão por morte e assistência médica.

Certo.

35. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que se entendem por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

*Questão muito maldosa, exigindo conhecimento do entendimento do STF sobre um dispositivo com **redação revogada** de um ato normativo não previsto expressamente no edital (Lei n.º 8.742/1993 - Lei Orgânica da assistência Social, a famosa LOAS). Observe o seguinte enunciado:*

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 23729/DF, DE 14/02/2006:

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS.

*1. Entendem-se por **serviços assistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.*

2. Do confronto entre os objetivos estatutários do impetrante e a definição de entidade beneficente de assistência social da legislação (Art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, Art. 55 da Lei n.º 8.212/1991 e Decreto n.º 752/1993), verifica-se que o recorrente não faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pois, muito embora as elevadas finalidades de estreitamento das relações culturais entre países irmãos, não está voltado precipuamente para as necessidades básicas da população e não é entidade beneficente de assistência social.

4. Provimento negado.

Como observamos, a decisão do STF faz referência ao Art. 23 da LOAS com a sua redação original e revogada ("serviços

assistenciais”), ao passo que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 12.435/2011, apresentado, atualmente, a seguinte redação:

Art. 23. Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei

Em resumo, a assertiva fez referência à uma jurisprudência que faz menção à um artigo que foi alterado, de uma lei não prevista em edital. No meu entendimento, de forma “um pouco forçada”, **cabe anulação**, pois o termo correto atualmente é “**serviços socioassistenciais**” e não “serviços assistenciais”, como é sugerido.

Certo.

36. (Juiz do Trabalho/TRT-16/2015):

A solidariedade pode ser considerada um postulado fundamental do Direito da Seguridade Social previsto implicitamente na Constituição.

Além dos 7 princípios expressos na CF/1988, temos o **Princípio da Solidariedade Social**, que apesar de não constar de forma expressa no texto constitucional, é defendido por boa parte da doutrina pátria e pode, eventualmente, ser objeto de prova.

Esse princípio traz que toda a sociedade contribui para a Seguridade Social, independentemente de se beneficiar, ou não, dos serviços por ela disponibilizados (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

Praticamente todos os produtos consumidos (alimentos, roupas, produtos eletrônicos, etc.) e todos os serviços disponibilizados apresentam em sua composição de preço as Contribuições Sociais para a Seguridade Social (PIS e COFINS, principalmente).

Sendo assim, independentemente da classe econômica, todas as pessoas contribuem para o Orçamento da Seguridade Social (OSS).

Por outro lado, como já exposto, apesar de todos contribuírem, nem todos usufruem das benesses da Seguridade Social. Observe cada uma das vertentes existentes:

- ✓ **Previdência Social**: Como é de conhecimento, a Previdência é devida apenas para aquele que contribui. Logo, onde fica a Solidariedade? Neste caso, a Solidariedade é caracterizada pelo financiamento de gerações, ou seja, o trabalhador ativo contribui para financiar o trabalhador inativo. Passadas algumas décadas, será a vez desse trabalhador ativo ir para inativa (aposentadoria), sendo que um novo trabalhador ativo irá financiar o seu benefício previdenciário, sendo que essa sistemática se repetirá de forma contínua e sucessiva;
- ✓ **Assistência Social**: A Assistência é devida apenas para as pessoas que necessitam, ou seja, a Solidariedade está bem clara nesse ramo da Seguridade Social. Em suma, toda a sociedade contribui e só os mais necessitados fazem jus aos benefícios assistenciais, e;
- ✓ **Saúde**: A Saúde é direito de todos e dever do Estado. Esse é o teor do texto constitucional, entretanto, na prática, as camadas mais altas da sociedade não utilizam o sistema público de saúde (SUS). Sendo assim, o financiamento da Seguridade Social por toda a sociedade acaba gerando fundos para o financiamento da Saúde Pública (SUS), que, na prática, é utilizada apenas pelas camadas mais baixas da sociedade. Novamente a Solidariedade está clara e presente.

Diante de todo o exposto, fica clara a presença do Princípio da Solidariedade Social no financiamento e na própria existência do sistema pátrio de Seguridade Social.

Certo.

37. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

O princípio da previdência social que visa conciliar a universalização, objetiva e subjetiva, do seguro social com a capacidade econômica do Estado, de modo a cobrir os riscos sociais reputados mais relevantes, é o da seletividade.

Sem dúvida, quem faz a ponte entre a universalização dos benefícios (atender ao máximo de pessoas) e a capacidade econômica do Estado (recursos financeiros limitados) é o princípio constitucional da Seletividade.

03. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços (SDBS):

Esse princípio traz conceitos do glorioso Direito Tributário, a saber: Seletividade e Distributividade. A prestação de benefícios e serviços à sociedade não pode ser infinita.

Convenhamos, por mais que o governo fiscalize e arrecade as contribuições sociais, nunca haverá orçamento suficiente para atender toda a sociedade.

Diante dessa constatação, deve-se lançar mão da Seletividade, que nada mais é do que fornecer benefícios e serviços em razão das condições de cada um, fazendo de certa forma uma seleção de quem será beneficiado.

Como exemplos claros, temos o Salário Família, que é devido apenas aos segurados de baixa renda. Não adianta ter 7 filhos e uma remuneração de R\$ 30.000,00 por mês. Para receber Salário Família, é necessário comprovar que você é um segurado de baixa renda. Isso é Seletividade. O mesmo vale para o Auxílio Reclusão.

E Distributividade? É uma consequência da Seletividade, pois ao se selecionar os mais necessitados para receberem os benefícios da Seguridade Social, automaticamente estará ocorrendo uma redistribuição de renda aos mais pobres. Isso é distributividade.

Por fim, considero importante citar a seguinte passagem do ilustre autor Frederico Amado (Direito e Processo Previdenciário Sistematizado, Editora JusPodivm, 6.ª Edição, 2015):

*"A seletividade deverá lastrear a escolha feita pelo legislador dos benefícios e serviços integrantes da seguridade social, bem como os requisitos para a sua concessão, **conforme as necessidades sociais e a disponibilidade de recursos orçamentários**, de acordo com o interesse público."*

Certo.

38. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2012):

A sociedade financia a seguridade social, de forma indireta, entre outras formas, por meio das contribuições para a seguridade social incidentes sobre a folha de salários.

A Sociedade financia a Seguridade Social de forma **direta e indireta**, inclusive por meio das contribuições sobre a folhas de salários. Essa afirmação está clara no Art. 195, inciso I, alínea a:

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, **de forma direta e indireta**, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:*

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

*a) A **folha de salários** e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;*

Cuidado com esses detalhes da literalidade! =)

Errado.

39. (Juiz do Trabalho/TRT-3/2013):

A Seguridade Social abrange a Previdência Social, a Assistência Social (prestações pecuniárias ou serviços prestados a pessoas alijadas de qualquer atividade laborativa) e a Saúde Pública (fornecimento de assistência médico-hospitalar, tratamento e medicação), estes dois últimos sendo prestações do Estado devidas independentemente de contribuição.

Como determina a Constituição Federal, temos os seguintes ramos da Seguridade Social:

- Saúde: é direito de todos e dever do Estado, ou seja, não importa a condição da pessoa, ela sempre terá direito ao SUS. Essa prestação é universal e independe de prévia contribuição.*
- Assistência Social: é devida apenas as pessoas que necessitam, independentemente de prévia contribuição.*
- Previdência Social: é devida apenas aos segurados que contribuíram previamente para o Regime Geral de Previdência Social. **É o único ramo contributivo.***

Certo.

40. (Auditor de Controle Externo/TCDF/CESPE/2014):

Com relação à origem e à evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil, é correto afirmar que o Seguro Desemprego veio previsto pela primeira vez na CF/1988.

O Seguro Desemprego é uma exigência antiga dos trabalhadores brasileiros, sendo que foi previsto pela primeira vez na CF/1946, que assim dispôs:

Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

XV - Assistência aos desempregados;

Apesar de existir a previsão do benefício Seguro Desemprego desde o ano de 1946, o mesmo só foi instituído 40 anos depois pelo Decreto n.º 2.284/1986, sendo que, atualmente, o benefício é regulamentado pela Lei n.º 7.998/1990.

Errado.

41. (Advogado/SABESP/FCC/2014):

Financiará a seguridade social, nos termos da Contribuição Federal, a contribuição social sobre os proventos do aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social.

*O trabalhador financia a Seguridade Social por meio a contribuição sobre os seus rendimentos. Entretanto, o texto constitucional **afasta** a incidência dessas contribuições sobre os proventos dos aposentados e pensionistas, como se pode observar:*

*Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da **lei**, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das **seguintes contribuições sociais**:*

*II - Do **trabalhador** e dos demais segurados da previdência social, **não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão** concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;*

Errado.

42. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRT-2/FCC/2014):

As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes determinadas. Dentre elas, está o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas.

Conforme dispõe o texto constitucional:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (SUS), organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - **Descentralização**, com direção única em cada esfera de governo;

II - **Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais**, e;

III - Participação da comunidade.

Certo.

43. (Auditor-Substituto de Conselheiro/TCM-RJ/FCC/2015):

A Constituição Federal prevê algumas hipóteses e fontes de financiamento e custeio da Seguridade Social, estipulando, ainda, que uma vez criada determinada contribuição social com este intuito, ela poderá ser exigida após 45 dias do início do próximo exercício financeiro anual.

*As contribuições sociais podem ser exigidas em **90 dias**, após a publicação da lei instituidora, sem a necessidade de aguardar o início do exercício financeiro seguinte ao da publicação da referida lei.*

Errado.

44. (Analista de Comércio Exterior/MDIC/ESAF/2012):

Nos termos da atual redação da Constituição, são objetivos estabelecidos para a organização da seguridade social, entre outros, a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

As bancas adoram cobrar o nome dos princípios constitucionais da Seguridade Social, com o objetivo de enganar você, mas não caia nesse tipo de armadilha! Lembre-se do nosso quadro:

Princípios Constitucionais da Seguridade Social

1	UCA	Universalidade da C obertura e do A tendimento
2	UEBS	Uniformidade e E quivalência dos B enefícios e S erviços às populações urbanas e rurais
3	SDBS	S eletividade e D istributividade na prestação dos B enefícios e S erviços.
4	IRRVB	Irredutibilidade do V alor dos B enefícios.
5	EFPC	Equidade na F orma de P articipação no C usteio.
6	DBF	Diversidade da B ase de F inanciamento.
7	DDQ	Caráter D emocrático e D escentralizado da administração, mediante gestão Q uadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Decore esse quadro! Ele salva vidas na prova!

Certo.

45. (Advogado da União/AGU/CESPE/2012):

Com base na jurisprudência do STF, é correto afirmar que o direito à proteção da seguridade social, no Brasil, é garantido apenas aos segurados de um dos regimes previdenciários previstos em lei. O indivíduo que não contribui para nenhum desses regimes não faz jus à referida proteção.

No Brasil, conforme a jurisprudência do STF, existe o direito à proteção da seguridade social, entretanto nem sempre essa proteção exigirá uma contrapartida contributiva por parte do segurado.

*Temos que ter em mente que a Seguridade Social abarca direitos protetivos relativos à Previdência, à Assistência e à Saúde (**PAS**)*

*A Previdência é o **único ramo contributivo da Seguridade**, ou seja, só poderá usufruir dos benefícios previdenciários apenas os segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que com ele contribuem financeiramente.*

Por sua vez, a Assistência é devida apenas às pessoas que dela necessitar, enquanto que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, ou seja, qualquer pessoa, rica ou pobre, pode usufruir da saúde pública.

Errado.

46. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2014):

É a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.

Com certeza! O sistema é solidário, ou seja, está trabalhando, deve contribuir para o sistema previdenciário. =)

Aproveito e trago as palavras do Professor Sérgio Pinto Martins (Direito da Seguridade Social, 35.ª Edição, 2015, Editora Atlas):

*"A Solidariedade pode ser considerada um **postulado fundamental** do Direito da Seguridade Social, previsto **implicitamente** inclusive na Constituição. Sua origem é encontrada na Assistência Social, em que as pessoas faziam uma assistência mútua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer um empréstimo ao necessitado. É uma característica humana, que se verifica no decorrer dos séculos, em que havia uma ajuda genérica ao próximo, ao necessitado.*

(...)

*Ocorre Solidariedade na Seguridade Social quando várias pessoas economizam em conjunto para assegurar benefícios quando as pessoas do grupo necessitarem. **As contingências são distribuídas igualmente a todas as pessoas do grupo.** Quando uma pessoa é atingida pela contingência, todas as outras continuam contribuindo para a cobertura do benefício do necessitado."*

Certo.

47. (Procurador Federal/AGU/CESPE/2013):

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, sendo que a universalidade da cobertura e do atendimento, bem como a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais estão

entre os objetivos em que se baseia a organização da seguridade social no Brasil.

A questão trouxe exatamente o conceito constitucional de Seguridade Social, bem como citou 2 objetivos constitucionais da Seguridade Social! Questão perfeita! =)

Certo.

48. (Auditor e Conselheiro-Substituto/TCE-PR/CESPE/2016):

Para que as contribuições para a seguridade social sejam legalmente válidas, é imprescindível que sua instituição se dê por meio de lei complementar, ainda que as fontes de custeio estejam expressas na CF.

Somente as Contribuições Residuais (não previstas na CF) necessitam de Lei Complementar, as previstas podem ser instituídas por meio de Lei Ordinária ou ato normativo de igual hierarquia.

Errado.

49. (Auditor-Fiscal/RFB/ESAF/2010):

À luz da Organização da Seguridade Social, a Previdência Social, a Educação e a Assistência Social são partes da Seguridade Social.

*Conforme dispõe o Art. 194 da CF/1988, a Seguridade Social é dividida em três áreas: **Previdência Social**, **Assistência Social** e **Saúde**, o que forma o mnemônico **PAS**. A Educação **não** faz parte da Seguridade Social.*

Errado.

50. (Auditor-Fiscal de Controle Externo/TCE-PI/FCC/2014):

As contribuições sociais do empregador sobre folha de salários, receita ou lucro não poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra.

Conforme previsto no texto da carta magna:

§ 9.º As contribuições sociais previstas no inciso I (Contribuição Social do Empregador) do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

De certa forma, esse dispositivo introduzido pela Emenda Constitucional n.º 47/2005, busca beneficiar alguns setores econômicos, pois permite que a **alíquota** ou a **base de cálculo** das contribuições sociais dos **Empregadores** sejam **diferenciadas** em razão de 4 fatores:

*1. **Atividade Econômica:** A depender do tipo de atividade exercida pela empresa, o governo pode instituir um regime mais benéfico de contribuição. Como nos casos das empresas de TI (Tecnologia da Informação);*

*2. **Utilização intensiva de mão de obra:** Existem setores que utilizam maciçamente a mão de obra (agora sem hífen, como manda a nova ortografia, ok?) como na construção civil, e outros nem tanto, como no desenvolvimento de novas tecnologias da informação. O governo, diante de tal discrepância, pode conceder diferenciações benéficas aos setores que mais utilizam a mão de obra, garantindo a manutenção da empresa e dos empregos de seus funcionários.*

*3. **Porte da Empresa:** Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) já fazem jus de um regime diferenciado e mais benéfico (Simples Nacional - Lei Complementar n.º 123/2006), mas nada impede que sejam criados novos regimes;*

*4. **Condição Estrutural do Mercado de Trabalho:** O governo pode utilizar esse fator para desonerar a folha de salários de setores que estiverem em crise.*

Errado.

51. (Juiz Federal/TRF-5/CESPE/2015):

A universalidade de cobertura restringe-se ao aspecto objetivo da seguridade social, ao passo que a universalidade de atendimento, ao aspecto subjetivo.

A Universalidade da Cobertura demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo cobrir toda e qualquer necessidade de proteção social da sociedade em geral, como a velhice, a maternidade, casos de doença, invalidez e morte.

Já a Universalidade do Atendimento demonstra que a Seguridade Social tem como objetivo atender todas as pessoas, pelo menos em regra.

*Como aponta a melhor doutrina, a Universalidade de Cobertura (**aspecto objetivo**) visa cobrir todas as contingências sociais que necessitam de proteção social por parte do Estado, como a velhice, a maternidade, os acidentes e a morte. Já a Universalidade de Atendimento (**aspecto subjetivo**) diz respeito às pessoas abrangidas por essa proteção social estatal.*

Certo.

52. (Defensor Público/DPE-AM/FCC/2013):

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Nesta seara, nos termos das previsões constitucionais, é correto afirmar que as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

Conforme dispõe o texto constitucional, temos as seguintes disposições presentes no Art. 195, § 1.º:

*As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, **não integrando** o orçamento da União.*

Como se depreende da literalidade do dispositivo, no orçamento da União, constará apenas receitas da União destinadas a Seguridade Social. Não haverá captura das receitas estaduais, distritais e municipais, em prol da Seguridade Social.

*Em resumo, todo ente político (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve contribuir com a Seguridade, mas com **orçamentos separados**. Nada de juntar tudo no caixa da União!*

Certo.

53. (Analista Judiciário - Área Judiciária/STJ/CESPE/2012):

Segundo a CF, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da

seguridade social, juntamente com os recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A questão é bastante recente e cobrou a literalidade da Constituição:

Art. 195. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) A receita ou o faturamento, e;

c) O lucro;

II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o Art. 201;

III - Sobre a receita de concursos de prognósticos, e;

IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Em suma, as contribuições das entidades beneficentes de assistência social NÃO estão entre as fontes de recursos destinados ao financiamento da Seguridade Social.

Errado.

54. (Técnico do Seguro Social/INSS/FCC/2012):

É correto afirmar que a Seguridade Social compreende a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.

Essa questão também é recente e cobra os mesmos dizeres do caput do Art. 194 da CF/1988:

*A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à **Saúde**, à **Previdência** e à **Assistência Social**.*

Certo.

55. (Analista Judiciário - Área Judiciária/TRT-2/FCC/2014):

Para efeito de aposentadoria perante o regime próprio, o tempo de contribuição regularmente feito pelo segurado no regime geral poderá ser computado, hipótese em que os diversos regimes previdenciários se compensarão financeiramente.

Conforme determina o texto constitucional:

Art. 201, § 9.º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

Certo.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.